



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 17/97

MENSAGEM Nº. 13/97

RECEBIDA EM: 24 de fevereiro de 1997

Nº DO PROJETO: 17/97

SÚMULA: Autoriza a aquisição de parte do imóvel Constante Carini com área de 40.509,15 m² e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de fevereiro de 1997

VOTAÇÃO: 1ª - EM: 03 de março de 1997
2ª - EM: 04 de março de 1997

VOTARAM A FAVOR: Todos os Vereadores

AUSENTES: Todos presentes

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 05 de março de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/97

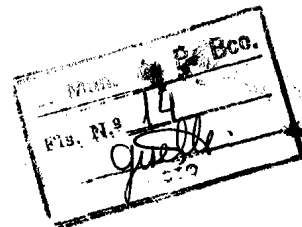
Lei nº 1563

PUBLICADA: Jornal Gazeta do Sudoeste - Edição nº 1504 do dia 14 de março de 1997

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 14 de março de 1997

ANO X Nº 1504



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

Lei nº 1.563

Data: 06 de março de 1997.

Súmula: Autoriza a aquisição de parte do Imóvel "Constante Carini" com a área de 40.509,15 m² e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (O Imóvel) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 191611, da parte do Imóvel Rural denominado "Constante Carini" com a área de 40.509,15 m² conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 5, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações: ao Norte confrontando com o lote nº 9 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 200,00 m; ao Sul confrontando com o lote nº 4 da subdivisão do imóvel "Constante Carini" medindo 200,00 m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 182,70 m; a Oeste confrontando com parte da mesma área do lote 05 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini" medindo 254,79 m de propriedade de Rogêlio Carini.

Art. 2º - (Condições de Pagamento) O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 25.115,67 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) Será feito o pagamento do imóvel em 06 (seis) parcelas iguais em moeda corrente.

b) A 1ª (primeira) parcela será paga por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido, o saldo será dividido em 05 (cinco) parcelas de igual valor a serem pagas de 30 em 30 dias.

Art. 3º - As despesas autorizadas no Art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Indústria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Indústrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 25.115,67.

Art. 4º - O imóvel no Art. 1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de indústrias.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

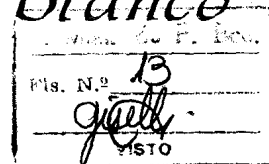
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 17/97



SÚMULA: Autoriza a aquisição de parte do Imóvel
"CONSTANTE CARINI" com a área de
40.509,15m² e dá outras providências.

Art. 1º - (O Imóvel) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 191611, da parte do Imóvel Rural denominado "**Constante Carini**" com a área de **40,509,15m²** conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 5, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações: ao Norte confrontando com o lote nº 9 do Núcleo Chopin; parte Norte, medindo 200,00 m; ao Sul confrontando com o lote nº 4 da subdivisão do imóvel "Constante Carini" medindo 200,00 m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 182,70 m; a Oeste confrontando com parte da mesma Área do lote 05 da subdivisão do Imóvel "Constante Carini" medindo 254,79 m de propriedade de **ROGÉLIO CARINI**.

Art. 2º - (Condições de Pagamento) O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 25.115,67 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) Será feito o pagamento do imóvel em 06 (seis) parcelas iguais em moeda corrente.

b) A 1ª (primeira) parcela será paga por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido, o saldo será dividido em 05 (cinco) parcelas de igual valor a serem pagas de 30 em 30 dias.

Art-3º - As despesas autorizadas no art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01-	Departamento de Indústria e Comércio.
11.62.3461 - 053 -	Aquisição de terrenos para Indústrias.
4210.00 -	Aquisição de imóveis..... R\$ 25.115,67 .

Art.4º - O imóvel mencionado no art.1º desta Lei, terá sua destinação à instalação de indústrias.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

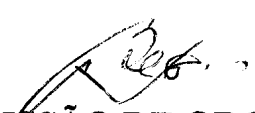


COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 17/97 o Vereador AMADEU

Pato Branco 03/03/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: / /



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/97

Mun. de P. Branco
Ass. N.º 11
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.509,15 m², constante da matrícula nº 18.422 - R-5 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Rogério Carini, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 25.115,67 (Vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos, na forma e condições estipuladas no artigo 2º.

Conforme consignado no texto do Projeto a concretização do negócio, fica condicionada a assinatura da escritura pública de compra e venda.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Diante do exposto, estando a matéria legalmente amparada, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

[Assinatura]
Régis Henrique Palazzo - Presidente

[Assinatura]
Enio Ruaro

[Assinatura]
Gilmar Luiz Arcari

[Assinatura]
Orcei Alves Martins - Relator

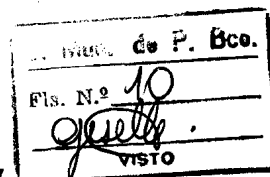
[Assinatura]
Afonso Ferreira de Almeida



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/97



Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.509,15 m², constante da matrícula nº 18.422 - R-5 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Rogério Carini, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 25.115,67 (Vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), na forma e condições estipuladas no artigo 2º, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista tratar de local de fácil acesso, fator esse indispensável à instalação de indústrias.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

Agustinho Rossi - Presidente

Vilson Dala Costa - Relator

Carlinho Antonio Polazzo Carlos Roberto Gonçalves Lins Régis Henrique Palaoro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/97

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.509,15 m², constante da matrícula nº 18.422 - R-5 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Rogélio Carini, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias, pelo preço de R\$ 25.115,67 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), na forma e condições estipuladas no artigo 2º, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender que o preço consignado no Projeto é compatível com o praticado no mercado imobiliário local e haver saldo orçamentário suficiente para a concretização do negócio.

Prevê o Projeto, de que o preço ajustado será pago em seis parcelas iguais, a partir da assinatura da escritura pública de compra e venda pelo vendedor.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de março de 1.997.

[Signature]
Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

[Signature]
Amadeu Pereira - Relator

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins

[Signature]
Ivan José Chioqueta

[Signature]
Wilson Dala Costa



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/97

Mun. de P. Bca.
Fls. N.º <i>08</i>
<i>Guella</i>
VISTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para adquirir parte do imóvel rural denominado "Constante Carini" com área de 40.509,15 m², constante da matrícula nº 18.422 - R-5 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Rogério Carini, a ser desmembrada de acordo com os limites e confrontações, consignadas no artigo 1º, destinado a instalação de indústrias.

Conforme se depreende do laudo de avaliação anexo, o imóvel objeto da aquisição foi avaliado em R\$ 25.115,67 (Vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), o qual será pago em seis (06) parcelas mensais iguais, sendo que a primeira será paga por ocasião da assinatura da escritura pública do imóvel adquirido, e as restantes em 30 em 30 dias.

Conforme consignado no texto do Projeto a concretização do negócio, fica condicionada a assinatura da escritura pública de compra e venda.

Verificando o orçamento vigente, constatamos haver dotação orçamentária para atender a tal finalidade, existindo atualmente saldo (previsão orçamentária) no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: proposta de venda protocolada sob nº 191611, laudo de avaliação do imóvel objeto da negociação, matrícula do registro imobiliário, restando, se assim as comissões entenderem necessário, a apresentação de memorial descritivo e planta do imóvel objeto da referida aquisição.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que estipula que: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Cumprе destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 07
<i>Quella</i>
27/02/97

Câmara Municipal de Pato Branco

escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação.

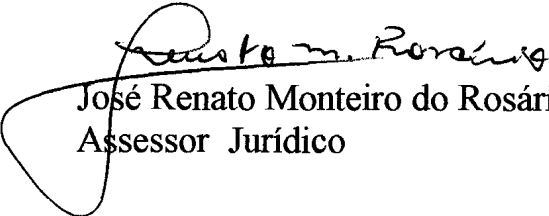
Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Por fim, cumpre as comissões permanentes averiguar se a localização do aludido imóvel permite a instalação de indústrias, sob o enfoque do Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Feitas essas observações e estando a matéria amparada legalmente, fornecemos parecer favorável a regimental tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 24/02/97	Horas 17h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. II.º 06
<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 013 /97

Excelentíssimo Senhor

Presidente e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

O Projeto de lei em anexo, solicita autorização para aquisição de uma área de parte do “**Imóvel Constante Carini** “, desmembrado de uma parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, com a área de **40,509,15 m²** conforme Matrícula nº 18.422- R- 5, do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, avaliada em R\$ 25.115,67 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos), a ser adquirido de **Rogélio Carini** , que terá por finalidade a instalação de indústrias.

O local é de fácil acesso, e em muito irá facilitar que pequenas e médias indústrias, venham a se instalar em Pato Branco.

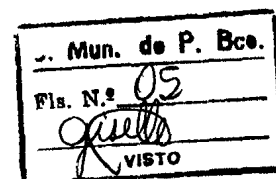
Anexamos proposta dos proprietários, matrícula do imóvel, mapa localização do imóvel, memorial descritivo e Laudo de avaliação do imóvel.

Informamos ainda que a área referida, localiza-se no perímetro suburbano, dispensando-se assim parecer do Conselho Municipal de Zoneamento.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de fevereiro de 1.997.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 17/97

SÚMULA : Autoriza a aquisição de parte do Imóvel
“**Constante Carini**” com a área de
40.509,15 m² e da outras providências.

Art.1º-(O Imóvel) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 191611, da parte do Imóvel Rural denominado “**Constante Carini**” com a área de **40,509,15 m²** conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 5, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações : ao Norte confrontando com o lote nº 9 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 200,00 m; ao Sul confrontando com o lote nº 4 da subdivisão do imóvel “**Constante Carini**” medindo 200,00 m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 182,70 m; a Oeste confrontando com parte da mesma área do lote 05 da subdivisão do Imóvel “**Constante Carini**” medindo 254,79 m de propriedade de **ROGÉLIO CARINI**.

Art.2º -(Condições de Pagamento) O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 25.115,67 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) Será feito o pagamento do imóvel em 06 (seis) parcelas iguais em moeda corrente.

b) A 1ª (primeira) parcela será paga por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido, o saldo será dividido em 05 (cinco) parcelas de igual valor a serem pagas de 30 em 30 dias .

Art.3º As despesas autorizadas no art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>guerra</i>
WSTO

10.01- Departamento de Industria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Industrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 25.115,67 .

Art.4º - O imóvel no art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de industrias.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 1.997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>

Pato Branco, 14 de Fevereiro de 1.997.

Excelentíssimo.

ALCENI GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 191611

Prezado Senhor:

Através do presente, vimos apresentar proposta para venda de parte do **Imóvel Constante Carini** com a área de 40.509,15 m², (quarenta mil, quinhentos e nove metros e quinze centímetros quadrados), conforme matrícula nº 18.422 de (origem) do 1º Ofício Registro de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná.

01- Preço :

- de R\$ 0.62 p/ m² (sessenta e dois centavos), por metro quadrado.
sendo R\$ 0,62 x 40.509,15m² = 25.115,67 (Vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos).

02- Condições de pagamento:

- 06 seis parcelas iguais sendo :
- A 1ª parcela na assinatura da escritura. e mais 05 (cinco) parcelas iguais à vencer de 30 em 30 dias.

03- validade da presente proposta de opção:

- 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data.

Sendo o que se apresenta para o momento, sempre ao inteiro dispor, para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para apresentar nossas

Cordiais Saudações

Rogélio Carini

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 18.422

001

RUBRICA

27 de agosto de 1.985.

R U R A L - "IMÓVEL CONSTANTE CARINI", desmembrado de uma parte do lote rural sob, nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 501.377,75m² (QUINHENTOS E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por duas linhas secas medindo 730,00m e 130,00m, confrontando com o lote nº09; **SUL**: por uma linha seca medindo 610,00m, confrontando com parte do mesmo lote nº08; **OESTE**: por duas linhas secas medindo 98,00m e 180,00m, confrontando, com parte do lote nº08 e com a margem direita do Arroio Ronda, confrontando com parte do mesmo lote nº08; **LESTE**: por uma linha seca medindo 538,00m, confrontando, com o núcleo Dourado. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 000 140, exercício de 1985 quitado. Ref. reg. sob nº 7.958, 7.959 e 8.596 do livro nº3-G e 3-H, ambos deste Ofício.

ADQUIRENTE: CONSTANTE CARINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº071.370.449-72.

TRANSMITENTE: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona EIZIRA FEDERIZ SARTOR, casados e ERMELINDA SARTOR, viúva, brasileiros, ele agricultor e elas do lar, residentes e domiciliados neste município.

AV. 1 - 18.422 - Conforme Escritura Pública de instituição de servidão Perpetua de eletroduto, lavrada no livro nº1 fls.098, em 15.05.75, nas notas de Honorino Antonio Bortoluzzi, 1º tabelião da cidade de Xanxerê-SC, em que figura de um lado como outorgado expropriante a CENTRAIS ELETRICAS DO SUL BRASIL S.A.-ELETROSUL, sociedade por ações de economia mista, com sede em Brasília-DF e escritórios em Porto Alegre-RS, e de outro lado como outorgante expropriados o sr. CONSTANTE CARINI e sua mulher dona VITALINA SIAVIERO CARINI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados neste município, inscritos no CPF sob nº071.370.449-72, Que a presente expropriação, tornou-se necessária para a passagem de eletroduto da linha de transmissão Xanxerê Passo Fundo, dentro do plano de eletrificação da outorgada, a presente desapropriação é feita gratuitamente. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Ref. registro sob nº418 do livro nº4-B as fls.37, feito em 03.07.75. Ref. Mat. 18.422 acima. Dou fé. *Atlas*

AV. 2 - 18.422 - 25.06.86 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Constante Carini, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim Parte Norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 58.191,79m², constante da matrícula sob nº 18.422 acima, de propriedade do sr. CONSTANTE CARINI, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 58,191,79m², passara a denominar-se "SITIOJANDIRA", dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por uma linha seca medindo 54,68 com rumo de 84º22'40"SO, confrontando com o lote nº9; **SUL**: por uma linha seca medindo 116,84m, com rumo de 84º10'45"NE, confrontando com parte do lote nº8; **LESTE**: por uma linha seca medindo 538,00m, com rumo de 11º44'32"NE, confrontando com o núcleo Dourado Parte Norte; **OESTE**: pelo Eixo da BR-158-373, medindo 131,82m, 72,73m, 145,41m, 110,48m, e 106,74m com rumos de 5º42'27"SO, 11º08'46"SO, 17º10'31"SO, 24º26'SO e 31º19'42"SO, confrontando com o restante do mesmo lote nº8; cujo imóvel será matriculado sob nº19.287 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *S. J. Ribas*

AV. 3 - 18.422 - 06.02.87 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Constante Carini, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 21.156,80m², constante da matrícula 18.422 acima, de propriedade do sr. CONSTANTE CARINI, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas

18.422

MATRÍCULA

confronta com terras de Laurindo Slavieiro; ESTE: com 544,00m, pelo eixo do lado - esquerdo confronta com terras de Jandira Pivatto; SUL: com 40,62m, por linha que - inicia no eixo no km 527+460,00 com ângulo de 100º a direita confronta com as terras de Pedro B. Sartor; OESTE: com 513,84m, pela margem direita da faixa de domínio - confronta com terras remanescentes de Constante Carini; cujo imóvel será matriculado sob nº19.947 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *P. J. R.*

R. 4 - 18.422 - 10.08.94 - Transmitente: ESPOLIO DE CONSTANCE CARINI, processado - no Juízo de direito da 1ª Vara Cível e Anexos, desta comarca. Adquirente: LOURDES CARINI MARTICH, brasileira, casada, com Floriano Martich, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.082.609-04. ADJUDICAÇÃO: área: - 40.845,832m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 000 140. Carta de Adjudicação, extraída dos autos sob nº112/94, em 29.04.94, pelo sr. Airton Jose Vendruscolo. Escreva, devidamente assinado pela Dra. Astrid Maranhão de Carvalho, MM., Juiz de direito da 1ª vara cível. Valor: CR\$ 3.484.080,00. Ref. Mat. 18.422 retro. Dou fé. C. R\$ 24,82. *E. J. R.*

R. 5 - 18.422 - 23.10.96 - Transmitente: ESPOLIO DE CONSTANCE CARINI, processado - no Juízo de direito da 1ª Vara Cível desta comarca. Adquirente: ROGBLIO CARINI, brasileiro, casado, com Beloni Ortolan Carini, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº580.976.439-87. ADJUDICAÇÃO: área 149.745,832m2. Cadastrado, no INCRA sob nº722 120 000 140. Carta de Adjudicação em Inventário, extraída dos autos sob nº112/94 em 29.04.94, devidamente assinado pelo sr. Airton Jose Vendruscolo escreva, por determinação do MM., Juiz na portaria nº29/89. Valor: CR\$ 12.774.520,00. Ref. mat. 18.422 retro. Dou fé. *Quadori*

R.6 - 18.422 - 14.11.96 - DEVEDORES: FLORIANO MARTICH E CIA LTDA., -- Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede a Rua Pedro Vieira 200, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº01.370.176/---0001-06; e como Interveniante Garante o Sr. Floriano Martich, e Lourdes Carini Martich. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça inscrito no cgc/mf sob nº00.000.000/095-22. 1ª HIPOTECA. Escritura -- Publica de Instrumento Público de Contrato de Abertura de Credito Fixo, lavrada no livro nº0154 fls.102 1ª Tab. Local, em 11.11.96. VALOR R\$8.989,60, para aquisição de maquinas e equipamentos. Vencíveis em 30 (trinta) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01/06/97 e a ultima em 01/11/1999, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluidos eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações a pagar. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base de taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou outro indicador econômico financeiro que vier a substitui-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais e taxa nominal de 5.330- (cinco inteiros e trezentos e trinta milésimos), pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diaria (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462 (cinco inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº148224/96, de 07.11.96. IAP sob nº3189/96. Declaração CCIR de 13.11.96. Federal Nº0.564.779/96. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-18.422 acima. Dou fé. C. R\$98,77. *E. J. R.*

777807819

ELISE

1.º Ofício de Registro

RUA ODESSA

CEP 13.000-000

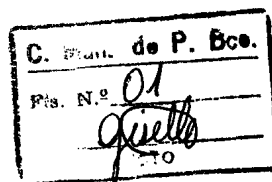
PATO BRANCO

ELISE

CERTIFICADO DE REGISTRO
do Instrumento Público de Contrato de Abertura de Crédito Fijo nº 0154 fls. 102 1ª Tab. Local, em 11.11.96. VALOR R\$ 8.989,60, para aquisição de maquinas e equipamentos. Vencíveis em 30 (trinta) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01/06/97 e a ultima em 01/11/1999, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluidos eventuais parcelas exigidas - pelo numero de prestações a pagar. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base de taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou outro indicador econômico financeiro que vier a substitui-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais e taxa nominal de 5.330- (cinco inteiros e trezentos e trinta milésimos), pontos percentuais ao ano, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diaria (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462 (cinco inteiros e quatrocentos e sessenta e dois milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Certidões Negativas: CND/INSS sob nº148224/96, de 07.11.96. IAP sob nº3189/96. Declaração CCIR de 13.11.96. Federal Nº0.564.779/96. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-18.422 acima. Dou fé. C. R\$ 98,77. *E. J. R.*

SEQUE

OFICIAL



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Portaria nº 083/97 de 23.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Hélio Domingos Picolo, Olcir Antonio Amadori, Hilário Primo Faggion e Nelvo Ody**, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

p/ do imóvel **CONSTANTE CARINI**, ou seja lote rural nº 08 do Núcleo Chopin, parte norte situado neste Município de Pato Branco com a área de 40.509,15 m², incra sob nº 722 120 000 140, devidamente matriculado junto ao I.R. desta Comarca sob nº 18.422 (sem benfeitorias), avaliada em R\$ 25.115,67 (Vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos).

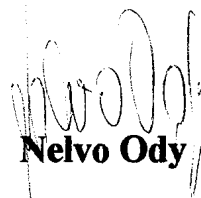
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 1.997


Hélio Domingos Picolo


Olcir Antonio Amadori


Hilário Primo Faggion


Nelvo Ody